|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU N.º 239361/2015 |
| INTERESSADO | XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX |
| ASSUNTO | SUPOSTO COMETIMENTO DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPEDF Nº 0532/2023** |

Julga recurso contra decisão da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/DF.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL - CAU/DF, no uso das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/DF, e reunido extraordinariamente de maneira online por videoconferência, no dia 10 de julho de 2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 29, inciso LXIV, do Regimento Interno do CAU/DF, que dispõe como competência do Plenário do CAU/DF: “*apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR”;*

Trata, o presente processo, de denúncia feita pelo senhor XXXXXXXXXXXXXXX em desfavor da arquiteta e urbanista XXXXXXXX XXXXXXXX, por suposto cometimento de falta ético-disciplinar;

Considerando a Deliberação n.º 032/2020 – CED-CAU/DF, que aprovou o relato e voto do conselheiro relator: pela não admissibilidade da denúncia e arquivamento do processo;

Considerando a Resolução n.º 143, Art. 22, e § 1°, que estabelece que:

Art. 22. Não acatada a denúncia pela CED/UF, o denunciante deverá ser intimado da decisão e dos motivos da determinação do arquivamento liminar;

§ 1° Da decisão de não acatamento da denúncia caberá recurso ao Plenário do CAU/UF, no prazo de 10 (dez) dias, que deverá ser apresentado por intermédio da CED/UF.

Considerando recurso apresentado pelo denunciante;

Considerando o relato e voto do conselheiro relator, Luís Fernando Zeferino: “Pelo acatamento do recurso do requerente, por entender que há possibilidade de admissibilidade da denúncia. ”

Considerando os votos contrários dos conselheiros Luiz Caio Ávila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Luiz Otávio Alves Rodrigues, Mariana Roberti Bomtempo e Giselle Moll Mascarenhas;

Considerando que o conselheiro João Eduardo Martins Dantas se declarou impedido por ser relator de processo na Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/DF com as mesmas partes envolvidas;

Considerando os votos favoráveis dos conselheiros Luís Fernando Zeferino e Ricardo Reis Meira;

**DELIBEROU:**

1 – Não aprovar o relato e voto do conselheiro relator, negando o provimento do recurso ao denunciante;

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

**Com 5 votos favoráveis,** dos conselheiros: Luiz Caio Ávila Diniz, Pedro Roberto da Silva Neto, Luiz Otávio Alves Rodrigues, Mariana Roberti Bomtempo e Giselle Moll Mascarenhas; **2 votos contrários** dos conselheiros: Luís Fernando Zeferino e Ricardo Reis Meira, **1 declaração de impedimento** do conselheiro Joao Eduardo Martins Dantas e **04 Ausências**, dos conselheiros Pedro de Almeida Grilo, Júlia Teixeira Fernandes, Carlos Henrique Magalhães de Lima e Gabriela Cascelli Farinasso.

Brasília/DF, 10 de julho de 2023.

**Mônica Andréa Blanco**

Presidente do CAU/DF